



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO LEI MUNICIPAL N.º 019, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ À EMPRESAS; CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, A TODOS OS CONTRIBUINTES E DEFINE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da taxa de vistoria para a emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2021, às empresas do comércio e prestadores de serviços que em natureza da sua atividade foram declarados não essenciais pelos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os contribuintes que se enquadrarem nesta lei e já tiverem efetuado o pagamento do tributo, poderão requerer a restituição.

Art. 2º - A concessão da isenção referida no artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado e analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá deferir ou indeferir o pedido, com base em critérios objetivos e fundamentados.

Art.3 - O prazo para a solicitação da isenção será de 30 dias, após a publicação desta Lei.

§1º - Após o recebimento da solicitação a Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para analisar os pedidos de isenção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§2º - No caso de indeferimento, caberá recurso, em um prazo de 5 duas úteis, encaminhado ao Secretário Municipal da Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - O Poder Executivo publicará relação das empresas e prestadores de serviço que solicitaram os benefícios de isenção, bem como informações relativas ao deferimento e/ou indeferimento.

Art. 5º - Estabelece o calendário de vencimento dos tributos para o exercício de 2021, excepcionalmente.

§1º - Para o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo:

I - Em uma única parcela, com vencimento em 31 de maio, com desconto de 10%;

II - Em quatro parcelas mensais consecutivas:

- a) 1ª Parcela, 30 de junho;
- b) 2ª Parcela, 31 julho;
- c) 3ª Parcela, 31 de agosto;
- d) 4ª Parcela, 30 de setembro.

§2º - Para o INSS Fixo, Taxa de Vistoria para emissão de Alvará:

I - Em uma parcela única, com vencimento em 31 de maio de 2021;

II - Em duas parcelas mensais consecutivas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 30 de junho de 2021;
- b) 2ª Parcela, 31 julho de 2021.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), às dívidas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa.

§1º - Será concedido a remissão mediante requerimento do contribuinte e assinatura de termo de confissão de dívida;

§ 2º - O prazo para a requisição do desconto será até 30 de abril de 2021;

§3º - O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, com vencimento em até 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§4º - Não terão direito ao benefício às dívidas que encontram-se em cobrança judicial, bem como as que foram protestadas.

Art. 7º - Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 23 DE MARÇO DE 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa, dentre outros procedimentos, conceder a isenção do pagamento da taxa de fiscalização para a emissão do alvará, no exercício de 2021, para os contribuintes que não puderam trabalhar devido sua atividade ser considerada não essencial pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Para a obtenção da isenção referida, o contribuinte deverá requisitar à Secretaria Municipal da Fazenda, e comprovar a condição de sua empresa/trabalho.

Impende-se consignar, que o número de contribuintes que foram afetados pelo Decreto Estadual, tendo sua atividade declarada não essencial, e por conta disso fariam jus ao benefício, nos termos deste projeto de Lei, é de aproximadamente 30%.

O projeto estabelece também o calendário para o pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Alvará e INSS fixo (para todas as empresas, inclusive às que não se enquadrarão ou não desejarem a isenção), no exercício de 2021. Com as definições propostas, o pagamento à vista, em uma única parcela, do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo passa a ter desconto de 10% (dez por cento) e o pagamento em parcelas passaria de três parcelas bimestrais para quatro parcelas mensais. No que diz respeito ao INSS fixo e a Taxa de Vistoria para emissão do Alvará, esta poderá ser parcelada em duas parcelas mensais, com prorrogação no vencimento.

Outrossim, o projeto entabula a possibilidade de se conceder isenção de 75% na multa e juros das dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, que não tenham sido objeto de execução judicial ou protesto.

Esclarece-se que em 15 de março de 2021 as dívidas vencidas, inscritas ou não em dívida ativa somavam aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deste total aproximadamente 110.924,02 (cento e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) dizem respeito à juros e multa. Sendo assim, na hipótese de haver 100% de adesão, o que é pouco provável, o Município deixaria de arrecadar R\$ 83.193,02 (oitenta e três mil, cento e noventa e três reais e dois centavos) – 75% dos juros e multa, porém arrecadaria R\$ 416.806,98 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos), valor da dívida corrigido mais o saldo remanescente dos juros e multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Sendo assim, o refiz é uma forma de proporcionar ao contribuinte regularizar suas pendências, bem como de o Município garantir a arrecadação, antes de buscar medidas mais drásticas como o protesto ou execução judicial.

Ressalta-se que o valor estimado, decorrente do impacto orçamentário e financeiro é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo assim, para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade, para fins de compensação e custeio utilizar-se-á o superávit financeiro do exercício anterior.

Por fim, esclarecemos que as medidas propostas, visam amenizar os impactos financeiros que a Pandemia do Corona vírus vem ocasionando aos contribuintes municipais, que indubitavelmente são muitas, mas em um primeiro momento, à título tributário, são as que o Município pode oferecer. Assim sendo, tencionamos parecer favorável de parte desta casa, para aprovação deste projeto.

Atenciosamente.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

PREFEITO MUNICIPAL

